

§ 4º Segmento Idoso

Lar do Idoso	Servas do Senhor	Mensal	Total
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Subtotal	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.			

§ 5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

Ass. Pais e Antigos	Excep.	Bebedouro	Mensal	Total
APAE - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AIMO - Associação Menina dos Olhos	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.				
TOTAL				R\$ 15.843,22

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestação contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4461 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com as entidades do município de Bebedouro que específica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2012), dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente

Educandário Santo Antonio	Mensal	Total
Artisol	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.		

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo

Casa de Santa Clara	Mensal	Total
Casa de Santo Espectro	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Subtotal	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

§ 3º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente

DCA	Desenv. Criança e o Adolescente	Mensal	Total
.....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal		R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.			